

Briefing Laboral #32

Abril 2017

MEDIDA “CONTRATO-EMPREGO” MEDIDA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

MEDIDA “CONTRATO EMPREGO”

PORTARIA N.º 34/2017, DE
18 DE JANEIRO

ÂMBITO DA MEDIDA

DESTINATÁRIOS

No próximo dia 01 de Maio irá abrir a segunda fase de candidaturas à medida “Contrato-Emprego”, aprovada pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de Janeiro, publicada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A medida “Contrato-Emprego” surge no quadro das **medidas de apoio ao emprego**, caracterizando-se pela concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP).

São **destinatários** desta medida os **desempregados inscritos dos serviços de emprego** que:

- Estejam inscritos há 6 meses consecutivos;
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, sejam:
 - Beneficiários de prestação de desemprego;
 - Beneficiários do rendimento social de inserção (RSI);
 - Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - Pessoa que integre família monoparental;
 - Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP;
 - Vítima de violência doméstica;
 - Refugiado;
 - Ex-recluso;
 - Toxicodependente em recuperação.
- Quando, estando inscrito pelo menos há 2 meses, se trate de pessoa:
 - Com idade inferior a 29 anos;
 - Com idade igual ou superior a 45 anos;

Briefing Laboral #32

Abril 2017

ENTIDADES CANDIDATAS

- Que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses que precedem a data do registo da oferta de emprego.

De referir que são equiparados como desempregados as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

São entidades candidatas todos os empresários em nome individual ou **peças colectivas de natureza jurídica privada**, com ou sem fins lucrativos.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

Os requisitos para a concessão do apoio são os seguintes:

- A celebração de **contrato de trabalho sem termo** (tempo completo ou parcial), ou a celebração de **contrato a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses** cujos destinatários sejam, neste caso, beneficiários do RSI, pessoas com deficiência e incapacidade, refugiado, ex-recluso, toxicodependente em recuperação, pessoas com idade igual ou superior a 45 anos ou inscritos há mais de 25 meses nos serviços de emprego;
- A **criação líquida de emprego** e a manutenção do nível de emprego;
- Proporcional **formação profissional** aos destinatários da medida durante o período de concessão do apoio;
- Respeitar a **retribuição mínima garantida** e, quando aplicável, o disposto em regulamentação colectiva de trabalho aplicável a este respeito.

CRIAÇÃO LÍQUIDA DE EMPREGO E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

Para efeitos da presente medida, considera-se **criação líquida de emprego** quando, no mês de registo da oferta de emprego, a entidade promotora tiver alcançado por via da presente medida um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.

A concessão do apoio financeiro determina a obrigação de manter o contrato de trabalho e o nível de emprego pelo período de:

Briefing Laboral #32

Abril 2017

- 24 meses, no caso de contrato sem termo;
- pelo período inicial de 12 meses no caso de contrato de trabalho a termo certo.

Considera-se, por sua vez, existir **manutenção do nível de emprego** quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores, nos períodos acima indicados no parágrafo anterior, em número igual ou superior ao que resulta da aplicação da regra da criação líquida de emprego, acima descrita.

Não serão, no entanto, contabilizados para efeitos da verificação do nível de manutenção de emprego os trabalhadores que cessem o seu contrato de trabalho por iniciativa própria, invalidez, reforma por velhice, falecimento, despedimento com justa causa, caducidade, no caso dos contratos a termo e desde que cumprido o período inicial de 12 meses.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade empregadora obriga-se também a proporcionar ao trabalhador **formação profissional** que poderá ser ministrada **em contexto de trabalho**, por um período mínimo de 12 meses e mediante a designação de um tutor **ou** através de **entidade formadora certificada**, com uma carga horária mínima de 50 horas;

APOIOS

Os **apoios concedidos** são os seguintes:

- **9 vezes** o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), no caso de celebração de contrato de trabalho sem termo;
- **3 vezes** o valor do IAS, no caso de celebração de contrato a termo certo, nos termos permitidos pela medida.

Recordamos aqui que o valor actualmente fixado para o IAS é de €421,32.

MAJORAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro é **majorado em 10%** nos seguintes casos:

- Contratação de beneficiário do RSI;
- Pessoa com deficiência e incapacidade;
- Pessoa que integre família monoparental;

Briefing Laboral #32

Abril 2017

PAGAMENTOS

- Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP;
- Vítima de violência doméstica;
- Refugiado;
- Ex-recluso;
- Toxicodependente em recuperação;
- Posto de trabalho em território economicamente desfavorecido.

O apoio financeiro é **majorado em 20% ou 30%** quando se trate de contratação de desempregados de sexo sub-representado em determinada profissão, conforme definido na medida “Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho” (Portaria n.º 84/2015, de 20 de Março), consoante esteja em causa, respectivamente, um contrato de trabalho a termo ou um contrato de trabalho sem termo.

Estas majorações podem ser cumuláveis entre si.

No caso dos contratos sem termo, o pagamento do apoio financeiro é efectuado em **três prestações**, nos seguintes termos:

- 20% após o início de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 20 dias úteis após a recepção do termo de aceitação pelo IEFP;
- 30% no 13º mês de vigência do contrato de trabalho;
- 50% no 25º mês de vigência do contrato de trabalho.

No caso dos contratos a termo certo celebrado ao abrigo da presente medida, o pagamento do apoio financeiro é efectuado em **duas prestações**, nos seguintes termos:

- 30% no prazo de 20 dias úteis após a recepção do termo de aceitação pelo IEFP;
- O remanescente no mês civil subsequente ao mês em que se completa o 12º mês de vigência do contrato de trabalho, excepto no caso de suspensão do contrato.

Briefing Laboral #32

Abril 2017

PRÉMIO DE CONVERSÃO

No caso de **conversão de contrato de trabalho a termo certo** celebrado ao abrigo da presente medida ou ao abrigo da medida “Estímulo Emprego” prevista pela Portaria 149-A/2014, de 24 de Julho, é concedido um **prémio no valor de 2 vezes a retribuição base mensal** prevista no contrato de trabalho, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS (=€2.106,60).

PROCESSO DE CANDIDATURA

A candidatura a esta medida é efectuada no **portal NetEmprego** através da publicitação e registo da oferta de emprego relativa aos postos de trabalho a preencher. A entidade pode indicar, desde logo, o desempregado que pretende contratar.

CUMULAÇÃO DE APOIOS

Sem prejuízo do previsto em legislação específica, o apoio financeiro previsto na presente medida **não é cumulável** com:

- Medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social;
- Outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

MEDIDA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

PORTARIA N.º 131/2017, DE 7 DE ABRIL

No passado dia 7 de Abril, foi aprovada, também pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a Portaria n.º 131/2017, que regula “Medida de Estágios Profissionais”.

ÂMBITO

A referida medida consiste no apoio à **promoção de estágios financiados com a duração de 9 meses** (ainda que, nalgumas situações excepcionais, o período de estágio possa ser de 12 meses), não prorrogáveis, mantendo o principal objectivo de inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

DESTINATÁRIOS ESTAGIÁRIOS

São potenciais destinatários desta medida os **desempregados inscritos nos serviços de emprego** que reúnam uma das seguintes condições:

- Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, e com uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);

Briefing Laboral #32

Abril 2017

- Com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3 ou superior ou com uma qualificação de nível 2 desde que se encontrem inscritos em Centro Qualifica;
- Com idade superior a 45 anos que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentores de uma qualificação de nível 3 ou superior ou de uma qualificação de nível 2 desde que se encontrem inscritos em Centro Qualifica
- Pessoas com deficiência e incapacidade;
- Pessoas que integrem família monoparental;
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
- Vítimas de violência doméstica;
- Refugiados;
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa;
- Toxicodependentes em processo de recuperação.

ENTIDADES PROMOTORAS

As entidades promotoras serão **pessoas singulares ou colectivas, de natureza jurídica privada**, com ou sem fins lucrativos, e devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram obrigadas, incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

BOLSA DE ESTÁGIO

A bolsa de estágio será concedida pela entidade promotora ao estagiário de acordo com o nível de qualificação do estagiário ao abrigo do Quadro Nacional de Qualificações (“QNQ”), nos seguintes termos:

- 1,2 IAS* – nível 3: € 505,58
- 1,3 IAS – nível 4: € 547,72
- 1,4 IAS – nível 5: € 589,85
- 1,65 IAS – nível 6: € 695,18
- 1,7 IAS - nível 7: € 716,24

Briefing Laboral #32

Abril 2017

COMPARTICIPAÇÃO

- 1,75 IAS - nível 8: € 737,31

*(O IAS representa o Indexante de Apoios Sociais actualmente fixado em €421,32)

À semelhança dos regimes anteriores sobre a mesma medida, a entidade promotora deverá assegurar igualmente o **pagamento do subsídio de refeição** ao estagiário (caso o pratique também para a generalidade dos seus trabalhadores), bem como **accionar a subscrição de um seguro de acidentes de trabalho** onde inclua o estagiário.

A comparticipação financeira do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP às entidades promotoras será assumida nos seguintes termos:

Bolsa de estágio:

- Comparticipação de 80% nas seguintes situações:
 - a) Quando a entidade promotora é pessoa coletiva de natureza privada sem fins lucrativos;
 - b) Estágios enquadrados no âmbito do regime especial de interesse estratégico;
 - c) No primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura à medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP.
- Comparticipação de 65% nas restantes situações.

Outros apoios:

- Alimentação, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas:
 - ✓ De 01.01.2017 até 31.07.2017: € 4,52/dia
 - ✓ A partir de 01.08.2017: € 4,77/dia
- Prémio do seguro de acidentes de trabalho: 3,296% IAS = €13,89;
- Transporte de estagiário na situação de estagiário ser pessoa com deficiência e incapacidade: 10% IAS = €42,13.

Briefing Laboral #32

Abril 2017

PRÉMIO AO EMPREGO

Actualmente, e ao abrigo da legislação que agora regula esta medida, a entidade promotora poderá ainda beneficiar de um **prémio ao emprego no caso de, num prazo máximo de 20 dias, celebrar com o estagiário um contrato sem termo**. O prémio a conceder neste âmbito terá o valor de:

- 2 vezes a retribuição base mensal, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS;
- Majoração de 30% do valor do prémio, caso o estágio em causa preencha cumulativamente os requisitos previsto na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

PROCESSO DE CANDIDATURA

A candidatura a esta medida é efectuada no **portal NetEmprego**. Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida, a realizar anualmente, são definidos pelo IEFP e divulgados no seu portal.

REGIME ESPECIAL DE PROJECTOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Pode beneficiar de regime especial o estágio desenvolvido no âmbito de projectos de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, submetidos a candidatura por entidades promotoras que sejam Centros Tecnológicos, ou outros centros de interface tecnológico acreditados, desde que apresentados conjuntamente com empresas.

NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR

Com a entrada em vigor da presente portaria são revogadas a Portaria n.º 86/2015, de 20 de Março, e a Portaria n.º 204 -B/2013, de 18 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de Dezembro, n.º 20 -A/2014, de 30 de Janeiro, e n.º 149 -B/2014, de 24 de Julho.

A presente portaria entrou em vigor no dia 8 de Abril de 2017.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Briefing Laboral #32

Abril 2017

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa

T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com